



ESTADO DO AMAPÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ

CNPJ (MF) Nº 23.066.905/0001-60

LEI Nº 266/2005-GAB/PMLJ, 06 DE JANEIRO DE 2006.  
(REDAÇÃO FINAL)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2006/2007/2008/2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DA AMAPÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2006 A 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2006 a 2009.

**§ 1º** - As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

**Art. 3º** - As leis de diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Laranjal do Jarí, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de acompanhamento da execução dos programas e de suas alterações, de modo a orientar o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 5º** - Integrarão o Plano Plurianual, sob a forma de programas:

I - as ações que resultam em bens e serviços ofertados diretamente a sociedade;

II - as ações de gestão de governo municipal relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

III - as ações que resultem em bens ou serviços ofertados à prefeitura, diretamente ou por instituições públicas criadas para esse fim específico;

IV - as despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis, no



ESTADO DO AMAPÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ

CNPJ (MF) Nº 23.066.905/0001-60

momento, de apropriação a esses programas, como por exemplo, a manutenção e conservação de bens imóveis;

§ 1º - Não integrarão o Plano Plurianual as despesas que não contribuam para o ciclo produtivo da Prefeitura, nem tampouco para o alcance de seus objetivos. Dentre essas ações, denominadas Ações Especiais, estão as despesas relativas a dívidas, ressarcimento, indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

§ 2º - Deverão ser alocados aos programas a que estiverem relacionados: as transferências financeiras para outras esferas de governo, necessárias à consecução dos objetivos de programas; as renúncias fiscais; os recursos de fundos constitucionais e de outros fundos; e os financiamentos das agências oficiais de crédito.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

II - indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;

II - incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;



ESTADO DO AMAPÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ

CNPJ (MF) Nº 23.066.905/0001-60

IV - transformar em projetos ou em atividades as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjal do Jari (AP), 06 de janeiro de 2006.



**EURICÉLIA MELO CARDOSO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ